



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0564/2022

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2022.

Processo nº 5004039-11.2022.4.02.5102,
Ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Federal de Niterói**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **transporte, deslocamento, internação, cirurgia e tratamento médico**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento da Clínica Comunitária de Várzea das Moças – Prefeitura Municipal de Niterói (Evento 1, OUT8, Página 1), emitido em 19 de novembro de 2021, pelo médico o Autor, com quadro clínico de **cisto pilonidal**, foi encaminhado ao Serviço de Cirurgia Geral para parecer e conduta. Foi citado que a cirurgiã recomendou **tratamento cirúrgico**.
2. Segundo documento da Qualimedi Policlínica (Evento 1, OUT7, Página 1), sem data de emissão, assinado pela cirurgiã geral/proctologista o Autor, 31 anos, com história de múltiplas cirurgias de **cisto pilonidal** em 2019, relata saída de secreção constante. Ao exame, foi evidenciado presença de ferida aberta com secreção. Foi encaminhado para **tratamento cirúrgico** especializado.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Doença pilonidal é a denominação mais adequada para o **cisto pilonidal** que consiste em um problema crônico. Pode provocar várias apresentações: abscessos, orifícios que eliminam pus (fístulas), tecido morto (necrose) e espaços e túneis debaixo da pele¹. Surgiram diversas abordagens cirúrgicas e dentre estas a técnica da incisão e curetagem que, pela simplicidade de execução e pela pouca excisão tecidual, adequou-se a esta proposição, favorecendo também a utilização da anestesia local associada e sedação⁴.

DO PLEITO

1. A **cirurgia geral** é a especialidade médica em que procedimentos manuais ou cirúrgicos são usados no tratamento de doenças, lesões ou deformidades². O cirurgião geral é o médico com o conhecimento da doença, do diagnóstico e do tratamento das enfermidades tratáveis por procedimento cirúrgico, principalmente no que concerne às urgências. Sua formação deve prepará-lo para a execução das intervenções básicas de todas as especialidades³.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de **cisto pilonidal** com presença de ferida aberta com secreção (Evento 1, OUT8, Página 1; Evento 1, OUT7, Página 1), solicitando o fornecimento de **transporte, deslocamento, internação, cirurgia e tratamento médico** (Evento 1, INIC1, Página 10). Contudo, observou-se que em documentos acostados não há citação ou pedido de internação, conforme pleiteado. Dessa forma, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas à cirurgia e que caberá a unidade de saúde mediante o quadro do Autor, proceder com o pedido de internação.

2. Quanto ao pleito **tratamento médico**, entende-se que o tratamento no qual o Autor necessita trata-se do tratamento cirúrgico, descrito em documentos médicos acostados ao processo (Evento 1, OUT8, Página 1; Evento 1, OUT7, Página 1). Contudo, caso o pleito se refira a tratamento posterior à cirurgia, salienta-se que não consta esta informação em documentos anexados. Portanto, não há como este Núcleo inferir com segurança acerca da indicação do mesmo.

3. Elucida-se que o **cisto pilonidal** consiste em processo inflamatório crônico que ocorre com bastante frequência na região sacrococcígea e é mais comum em homens⁴. Esta é uma doença que não cicatriza se não for tratada adequadamente¹.

4. Assim, informa-se que o **tratamento cirúrgico está indicado** ao manejo do quadro clínico do Autor - cisto pilonidal com presença de ferida aberta com secreção (Evento 1, OUT8,

¹ Sociedade Brasileira de Coloproctologia – SBPC. Cisto Pilonidal. 2009. Disponível em: <<https://www.sbpc.org.br/pdfs/publico/cistoPilonidal.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2022.

² Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de cirurgia geral. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=H02.403.810.300>. Acesso em: 15 jun. 2022.

³ SANTOS, E. G. Residência médica em cirurgia geral no Brasil - muito distante da realidade profissional. Rev. Col. Bras. Cir., v. 36, n. 3, p. 271-276, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v36n3/a17v36n3.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2022.

⁴ Scielo. BALSAMO, F. Et al. Cisto Pilonidal Sacrococcígeo: Resultados do Tratamento Cirúrgico com Incisão e Curetagem. Rev bras Coloproct. Julho/setembro, 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br/rj/rbc/a/yjmPFDLGt8xvFFB4dfbTdv/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 15 jun. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Página 1; Evento 1, OUT7, Página 1). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: exérese de cisto sacrococcígeo, sob o seguinte código de procedimento: 04.01.02.008-8, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

5. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.

6. Destaca-se que o Autor é atendido pela Clínica Comunitária de Várzea das Moças – Prefeitura Municipal de Niterói (Evento 1, OUT8, Página 1). Assim, considerando que as Unidades Básicas de Saúde são responsáveis pela regulação do acesso à assistência, informa-se que tal unidade é responsável pelo encaminhamento do Autor a uma das unidades pertencentes ao SUS, apta ao atendimento da sua condição clínica.

7. Quanto ao questionamento acerca de lista de espera, foram realizadas consultas às plataformas do Sistema Estadual de Regulação (SER)⁶ e Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial⁷, **contudo não foi encontrado solicitação de atendimento para o Autor.**

8. Por fim, cumpre esclarecer que informações acerca de **transporte e deslocamento** não constam no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA
SILVA**
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

VIRGINIA GOMES DA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁵BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2022.

⁶ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 15 jun. 2022.

⁷ Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: <<https://smsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 15 jun. 2022.